LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2000

"Reajusta os vencimentos, proventos e pensões dos servidores, funcionários, inativos, pensionistas e autarquias e empresa pública do município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos servidores, funcionários, inativos, pensionistas, autarquias e empresa pública do município reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões do mês de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao pessoal docente das autarquias municipais.

ARTIGO 2º - Fica, também, o Chefe do Executivo autorizado a conceder aos servidores, funcionários, inativos, pensionistas e empresa pública do município, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Quadro de Pessoal e Evolução Funcional da Prefeitura do Município, pertencentes as referências 01 a 04, desde que enquadrados e no exercício de suas funções respectivas, **cesta básica, em alimentos, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), mensalmente.**

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 2º - Para os funcionários e servidores das Autarquias Municipais, o disposto no *chput* deste artigo, só se aplica aos pertencentes à

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1° de junho de 2000.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 31 de março de 2000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

WANDERLEI PACHECO GRION
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 2000.